

Ofício n.º 38/2025/DEX

São Paulo, 28 de julho de 2025.

Ao
Ministério Público Federal em São Paulo
Rua Frei Caneca, 1360, Consolação - São Paulo/SP
01307-002 São Paulo SP

Assunto: Comunicação de fato para apuração em face do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo (CREA SP)

Prezados(as) Procuradores(as),

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRC SP), CNPJ/MF nº 63.002.141/0001-63, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº 9.295, de 27/05/1946, vem, através de seu presidente, o Contador João Carlos Castilho Garcia, apresentar notícia de fato em face de alguns procedimentos promovidos pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo (CREA SP) com repercussão federal e em detrimento às ações de fiscalização do exercício profissional contábil desta autarquia federal.

Inicialmente, compreende-se oportuno destacar que prepostos do CREA SP, vem divulgando um sofisma a respeito da existência de convênio entre as autarquias federais aos profissionais das duas categorias e seus respectivos clientes, inclusive apresentando críticas descabidas às ações fiscalizatórias deste CRC SP e instigando que os profissionais contábeis realizem denúncias dos seus próprios clientes ao bel prazer da fiscalização do CREA SP, em prejuízo latente à sociedade pois visam onerar, em tese, indevidamente empresas através de autuações e aplicação de multas de infração pela suposta obrigatoriedade do registro perante o CREA SP até a solução do assunto.

Neste contexto, e por cautela, a par do acima relatado, este CRC SP buscou através do Ofício nº 015-2025 CRCSP-DEX, de 28.03.2025, notificar a presidência do CREA SP a respeito das críticas infundadas à fiscalização deste órgão de fiscalização profissional contábil, documento anexo

Entretanto, tal medida não surtiu o efeito esperado, posto que os administrados deste CRC SP, profissionais da contabilidade, vêm sendo compelidos pelos seus clientes, sobretudo a respeito de suposta ausência da instrução adequada quanto aos motivos que acarretaram nas autuações pecuniárias da fiscalização do CREA SP, acompanhadas, inclusive, de ameaças de denúncias junto ao próprio CRC SP, fator que por si só trará detrimento às demais ações fiscalizatórias do exercício profissional contábil, tal como dos julgados já proferidos pelo próprio Poder Judiciário Federal, quais afastaram interpretação equivocada pertinente a obrigatoriedade de registro profissional junto ao CREA SP àqueles que essencialmente não realizam atividades vinculadas ao exercício profissional por ele fiscalizado.

Destaque-se que o Superior Tribunal de Justiça no REsp 1257149/RN concluiu que *"é a finalidade da empresa que determina se é ou não obrigatório o registro no conselho profissional. Se a atividade relacionada com engenharia tiver caráter meramente acessório, não é necessária a inscrição no conselho respectivo"*.

Registre-se que esse próprio Ministério Público Federal, a par do papel institucional do, enquanto fiscal da ordem jurídica, nos termos dispostos no art. 127 da Constituição Federal e no arts. 6º e 7º da Lei Complementar nº 75/93, e em consonância ao entendimento do STJ, ao ofertar parecer nos autos da Apelação nº 5000443-10.2024.4.03.6108, destacou julgados que afastam as motivações originárias das ações fiscalização do CREA SP.

Por outro lado, em distorção à redação contida no art. 59 da Lei nº 5.194/66, o CREA SP vem decretando a pronta autuação pecuniária de empresas através do Código de Classificação Nacional de Atividades Econômicas estabelecido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, sem, contudo, comprovar, mediante uma fiscalização efetiva, o inequívoco exercício profissional dos autuados que determinem, sem sobras de dúvidas, a obrigatoriedade do registro profissional naquele conselho de engenharia.

Neste contexto, e mesmo após o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, diante da elevada quantidade de ações judiciais em trâmite, constata-se eventual transferência da avaliação quanto a obrigatoriedade do registro profissional junto ao CREA SP ao Poder Judiciário Federal, quiçá com o crivo desse *Parquet*.

Do exposto, este CRC SP, em defesa do interesse público da sociedade, após constatar que as ações de fiscalização do CREA SP, vem desobedecendo aos princípios da legalidade, do contraditório e da ampla defesa, transferindo, em tese, ao Poder Judiciário Federal estabelecer quais empresas devem ou não possuir registro naquele órgão de fiscalização profissional, apresenta a presente notícia de fato, buscando assim subsidiar a atuação institucional desse *Parquet* para que sejam analisadas e adotadas providências, no campo administrativo, junto às ações fiscalizatórias do CREA SP, à luz do ordenamento legal vigente daquela autarquia federal, dentre os quais aqueles previstos na Lei nº 13.874/19.

Respeitosamente,

CONTADOR JOÃO CARLOS CASTILHO GARCIA
Presidente



ASSINATURA DIGITAL

Visualização amigável do arquivo PADES assinado digitalmente armazenado no CRCSP.
Esta visualização não contém a assinatura digital e foi gerada em 30/07/2025 às 10:01:19.

[Clique aqui](#) para atualizar ou validar esta visualização.

[Clique aqui](#) para baixar o arquivo PDF com a(s) assinatura(s).

OBS.: Caso este documento esteja impresso, utilize o QRCODE para acessar os links.



ASSINATURA(S):



JOAO CARLOS CASTILHO GARCIA
DATA: 29/07/2025 11:52:47
EM CONFORMIDADE COM A MP 2.200-2/2001